



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

VITÓRIAPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



Vitória de Santo Antão/PE, 13 de julho de 2023.

Ofício nº 065/2023

Ilustríssimo Senhor  
**Amaro Gomes Tavares Neto**  
Setor de Licitações  
Vitória de Santo Antão - Pernambuco

**Assunto: Decisão Administrativa acerca do Processo Licitatório nº 034/2023 /  
Pregão Eletrônico nº 023/2023**

Prezado,

Com os cordiais cumprimentos, o Instituto de Previdência do Município de Vitória de Santo Antão – Vitória Prev, em atenção ao Recurso administrativo combatendo a decisão que o inabilitou por questões técnicas o processo licitatório em epígrafe, interposto pela MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, informa que segue em anexo Decisão Administrativa, deliberar acerca do referido objeto.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Rubem de Deus e Melo Júnior**  
Diretor/Presidente

*recebi em 23/07/2023  
D. S. N. T.*



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

VITÓRIAPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Compulsando os autos, é possível observar que foi exigido o seguinte:

*“5.1.5.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, com aprovação de no mínimo 357 (trezentos e cinquenta e sete) requerimentos., com o RPPS como instituidor do benefício (módulo RO), devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL, possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.”*

Em parecer técnico exarado anteriormente, foi reconhecida a comprovação de 283 requerimentos aprovados, ao passo que a exigência era de 357 processos.

Em função disso, a questão técnica não teria sido atendida, sendo o escritório inabilitado.

O recurso, por sua vez, sustenta que há 385 requerimentos aprovados, superando o mínimo exigido no edital.

Foram juntados os respectivos atestados de capacidade técnica que dão suporte às alegações feitas.

Sem delongas, diante dos argumentos e provas trazidos ao recurso, concebe-se que, efetivamente, o escritório interessado tem razão em seus argumentos, de modo que sua habilitação deve ser reconhecida.

Com efeito, foi exigida a comprovação de 357 processos aprovados, tendo o recorrente apresentado mais que isso: 385, e os respectivos atestados evidenciam justamente esse número.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

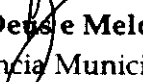
VITÓRIAPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



Os documentos foram expedidos por servidores públicos, de modo que há presunção de veracidade do conteúdo da informação ali reproduzida, não existindo nada em contrário a esse respeito.

Assim, entendo que o recurso deve prosperar e realizo o juízo de retratação, de modo que reconheço a habilitação no quesito técnico do escritório **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Vitória de Santo Antão – PE, 13 de Julho de 2023.

  
**Rubem de Deus e Melo Júnior**  
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vitória de Santo Antão